



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 020/90

Espécie do Expediente: "Majora o vencimento do Funcionalismo Público Municipal e dá outras providências".

Proponente: Executivo Municipal

Data de entrada 15 / maio / 1990

Protocolado sob n.º 1676 F1.36

ANDAMENTO

*Por meio do Parecer de 15.05.90 lavrado nas Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento. P.Su.
Na mesma reunião foi aprovado por 13 (dezenove) votos favoráveis e 01 (um) voto contrário. P.Su.*

PLE 020/1990 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018603 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E5A2F1978E5A7CCA46896370535D80BD





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. Nº 75 CH/GAB-90

Guaíba, 15 de maio de 1990

Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo, vimos encaminhar a V.Sa., para a devida apreciação por essa colenda Câmara, o projeto de lei nº 20/90, que trata sobre a majoração de vencimentos ao funcionalismo público municipal.

Como todos os brasileiros, V.Sas. têm acompanhado os esforços que estão sendo feitos para que o país se sobreponha à crise que se avizinhava. Uma crise galopante, assustadora, atendendo sob o nome de **hiperinflação**. Vivemos os meses de janeiro, fevereiro, e principalmente os primeiros dias de março, num clima de angústia e tensão. Nada chegava para a fome devoradora do monstro que nos engolfava a todos. A partir do dia 15, sob a égide de um novo governo, ficamos na expectativa de um novo ânimo. Passados os primeiros dias, sentimos todos que as coisas mudaram. A inflação foi fixada em zero, e todos nós estamos dando a nossa parcela de contribuição para que realmente possamos viver num país melhor.

Se com o Plano, as prefeituras não sofreram retenção de seus cruzados novos que puderam ser convertidos automaticamente em cruzeiros, por outro lado todos sabemos que a situação é diferente. Tanto assim que a previsão oficial de retorno do ICMs que nos foi comunicada ficou em torno de 5% para o mês de maio.

Não podemos esquecer, igualmente, que a relação entre a folha de pagamento e a receita, sob as normas constitucionais, não pode ultrapassar a 65%.

Expostos esses fatos, vimos apresentar a V.Sa. e aos vereadores dessa Casa a relação oficial da inflação. Em janeiro, tivemos um índice de 56,11%; em fevereiro, 72,78%; em março, 84,32%. Esses índices, acumulados, ficaram em torno de 397,16%. Nesse mesmo período, a Prefeitura Municipal de Guaíba concedeu 70% de majoração em janeiro; 60% em fevereiro; 102,78% em março e, agora em maio, concede 40%. Isso significa um acumulado de 662,18%, num total de 265,02% acima do índice inflacionário. Vejam os Senhores que no momento em que concedemos o aumento de março, ultrapassamos o índice fixado de 84,32%.

Outro ponto a considerar é o salário mínimo vigente, hoje em Cr\$ 3.674,96, cujas previsões mais otimistas indicam será majorado em Cr\$ 100,00 ou no máximo Cr\$ 200,00. O piso básico da Prefeitura de Guaíba, com a majoração de 40%, passa para Cr\$ 5.726,00.

X.01
RBM

PLE 020/1990 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018603 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E5A2F1978E5A7CCA46896370535D80BD





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Como apenas hoje recebemos a previsão do índice de retorno do ICMs, não pudemos - como era nossa intenção- nos reunirmos com todos os vereadores para explanar nossos motivos. No entanto, temos absoluta certeza que V.Sa. e os demais compreenderão nossas razões, que são movidas pelo mais intrínseco sentimento de ações planejadas dentro do que nos permite a arrecadação prçamentária.

Queremos informar, ainda, que já a partir do mês de junho, a Prefeitura de Guaíba estará inserida dentro do Programa Sacola Econômica do Sesi, que virá beneficiar todos os funcionários, incluindo os professores municipais.

Solicitando que V.Sa. inclua o projeto em questão entre os de urgência, uma vez que temos necessidade de adequar a folha de pagamento aos novos valores para podermos realizar os pagamentos dentro dos prazos, nos firmamos atenciosamente.

SOLON TAVARES

Prefeito Municipal de Guaíba

Ilustríssimo Senhor
Ve.r Olmes Oscar da Silveira
MD Presidente do Legislativo
N/CIDADE





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 020/90

**MAJORA O VENCIMENTO DO FUNCIONALISMO
PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba

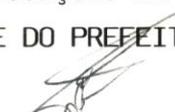
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - São majorados os vencimentos do funcionalismo público municipal, num percentual de 40 %, a contar de 1º de maio e sobre o vencimento de abril de 1990, abrangendo os funcionários efetivos-ativos, inativos e pensionistas; CLT; Cargos em Comissão, Funções Gratificadas e gratificações de função.

ARTIGO 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar até o limite de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), nas dotações orçamentárias de pessoal civil, para cobertura das despesas decorrentes desta lei.

artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em....


SOLON TAVARES

Prefeito Municipal de Guaíba

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DELMAR B. HELLER
SECRETÁRIO DO MUNICÍPIO

103
Pau

PLE 020/1990 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portall/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018603 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E5A2F1978E5A7CCA46896370535D80BD





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º
PROCESSO N.º
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina
FAVORÁVEL.

Sala das Comissões, em *150590*

Peri

Presidente

Osório
FAVORÁVEL

Fazenda
Relator

Relator

PLE 020/1990 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018603 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E5A2F1978E5A7CCA46896370535D80BD



X.04
Peri



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

PROCESSO N.º 020/90

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina
FAVORÁVEL

Sala das Comissões, em 15/05/90


Presidente


Relator

SECRETARIA
Inolito Rocha

*X.05
P22m*

PLE 020/1990 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018603 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E5A2F1978E5A7CCA46896370535D80BD



26
S

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF. Nº 078/90.

EM 016 / 05 / 1990.

Senhor Prefeito:

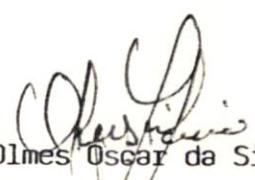
Pelo presente, encaminhamos a V.Sa., em anexo, cópia dos projetos-de-lei nºs. 005 e 020/90 aprovados por unanimidade e aprovado por maioria, respectivamente, pela Câmara Municipal em sessão de 15 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviá-los, se sancionados forem os projetos, uma via das leis correspondentes para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem outro objetivo, subscrevemo-nos

respeitosamente


Ver. Luiz Claudio Ziulkoski
1º SECRETÁRIO


Ver. Olmes Oscar da Silveira
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.
Dr. Solon Tavares
M.D. Prefeito Municipal
NESTA

